



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE  
R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ  
AUDITORIA INTERNA  
Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: [audinterna@iff.edu.br](mailto:audinterna@iff.edu.br)

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2022

TEMA:	GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO (GECC)	CAMPI:	CAMPI DOS NÚCLEOS I E IV DO IFFLUMINENSE
PERÍODO AUDITADO:	01/2021 A 09/2022	PROCESSOS PEN:	23317.005070.2022-18 23317.005067.2022-96 23317.005066.2022-41 23317.005065.2022-05 23317.005064.2022-52 23317.005063.2022-16
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA:	OPERACIONAL	EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	17/11/2022

### 1. INTRODUÇÃO:

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2022**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 71, de 16/12/2021, – item VI, **Auditoria nº 05**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 09/2022, que versa sobre Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC).

O art. 76-A da Lei 8.112/1990 dispõe sobre a referida gratificação, estabelecendo que

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (...)

Com o objetivo de regulamentar o tema, foi editado em 2007 o Decreto 6.114, que trazia disposições sobre as atividades aptas ao recebimento da gratificação e disposições sobre o pagamento pela realização das mencionadas atividades.

Recentemente, o Decreto 11.069, de 10 de maio de 2022, revogou o Decreto 6.114/2007 e passou a dispor sobre o tema. Considerando que o Decreto 11.069 entrou em vigor somente em 13 de junho do presente ano e a amostra contempla processos administrativos de 2021 e 2022, serão utilizadas as suas disposições para avaliar as atividades praticadas a partir da sua vigência e as disposições contidas no Decreto 6.114 para avaliar as atividades praticadas antes da sua vigência.

## **2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS:**

A auditoria objetivou avaliar se a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) atende, no âmbito do IFFluminense, aos ditames legais e normativos sobre o tema, bem como avaliar os principais riscos e controles internos relativos à gratificação.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada Matriz de Planejamento, a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

## **3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:**

Houve limitação de escopo em relação ao limite anual máximo de 120 horas em atividades aptas à concessão de GECC (salvo em caso excepcional, devidamente autorizado). Embora os servidores preencham autodeclaração, não foi possível validá-la no Módulo "Cursos e Concursos" do SUAP, pois os dados dos relatórios que constam no referido módulo não estão atualizados. A situação narrada é objeto do achado 05.

Importante ressaltar, ainda, que no presente trabalho foram consultados processos administrativos do SUAP, mas há limitação no referido sistema, considerando que ele não disponibiliza a versão em PDF do processo eletrônico na íntegra (incluindo as páginas excluídas), na ordem em que os documentos foram inseridos no processo.

## **4. FATOS CONSTATADOS:**

### **Achado 01 – Aplicação retroativa do Decreto 11.069/2022 e da Portaria IFF 407/2022**

**Crítérios:** art. 12, Decreto 11.069/2022; art. 14, Portaria IFF 407/2022

#### **Situação encontrada:**

A amostra selecionada conta com processos de 2021 e de 2022. Aos processos da amostra de 2021 são aplicáveis o Decreto 6.114/2007 e a Portaria IFF 1.148/2016, vigentes à época.

O referido decreto foi revogado expressamente pelo Decreto 11.069/2022, que passou a regulamentar o art. 76-A da Lei 8.112/90 e a dispor sobre a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso. O Decreto 11.069/2022 entrou em vigor, nos termos do seu art. 12, em 13 de junho de 2022.

A Portaria IFF 1.148/2016 foi revogada, por sua vez, pela Portaria IFF 407/2022, que buscou se adequar ao novo decreto e trouxe novos valores a serem pagos a título de gratificação no âmbito do IFFluminense. A Portaria IFF 407/2022 entrou em vigor na data de sua publicação, a saber, em 15 de junho de 2022.

Consideradas as datas de entrada em vigor das novas normas, possível concluir que elas são aplicáveis: a) aos novos processos administrativos sobre o tema, criados a partir de tais datas; e b) aos processos administrativos que estavam em curso no momento da entrada em vigor das normas.

Neste último caso, no entanto, a aplicabilidade restringe-se aos procedimentos ainda não realizados e que porventura tenham sido alterados pelas novas normas. Em relação aos novos valores das atividades aptas ao recebimento de GECC, a sua incidência dependerá da realização ou não da atividade antes da entrada em vigor da Portaria do Instituto.

Nos processos administrativos de 2022, observou-se que, à exceção do processo 23323.000842.2022-38 (cuja atividade – fiscalização de vestibular - não teve valor alterado pela nova norma), foram considerados os valores constantes na Portaria 407/2022, **de 15 de junho de 2022**, embora as atividades tenham sido realizadas **antes** dessa data:

- a) Processo 23322.001110.2022-75: atividades realizadas de 24 a 30/05/2022 e em 07/06/2022;
- b) Processo 23317.005006.2022-29: atividades realizadas em 26 e 27/05/2022 e em 07 e 08/06/2022;
- c) Processo 23321.001509.2022-66: atividades realizadas em 26/05/2022 e em 07/06/2022;
- d) Processo 23317.004898.2022-41: atividades realizadas em 27/05/2022 e em 07/06/2022<sup>1</sup>;

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** inobservância da entrada em vigor da norma interna.

**Consequências:** falha nos controles internos.

**Grau de Impacto:** médio.

## **Achado 02 – Ausência de controle sobre a compensação de horas após prática de atividade apta ao pagamento de GECC durante jornada de trabalho**

**Crítérios:** art. 3º da Portaria IFF 1.148/2016; art. 6º da Portaria IFF 407/2022; art. 11 da IN ME 64/2022

### **Situação encontrada:**

De acordo com o artigo 3º da Portaria IFF 1.148/2016 (aplicável aos processos de 2021 da amostra), as atividades aptas ao recebimento de GECC deveriam, em regra, ser desempenhadas fora

---

<sup>1</sup> Em relação a esse processo, a utilização dos valores da nova norma não alterou o total a ser pago, pois todos os servidores possuíam mestrado – nível acadêmico cujo valor da hora equivale, atualmente, ao que anteriormente era pago a todos os servidores, independentemente do nível acadêmico.

do horário do expediente; não sendo possível, poderiam ser realizadas durante o horário do expediente, desde que fosse realizada a compensação das horas no prazo de um ano.

Em razão da pandemia, no entanto, a maioria dos servidores trabalhou de forma remota, o que dificultou ou até mesmo impediu a compensação das horas. Por essa razão, a Instrução Normativa (IN) 64/2022, do Ministério da Economia, estabeleceu, em seu art. 11, orientações sobre GECC. De acordo com o artigo, o servidor que não realizou a compensação em razão de trabalho remoto possui um ano, a partir da vigência da IN 36/22, que determinou o retorno do trabalho presencial, para compensar tais horas. A vigência da IN iniciou em 06 de junho de 2022.

Verificados os processos, as seguintes situações foram identificadas:

- a) Processo 23317.004218.2021-16 (*campus Maricá*): os servidores realizaram as atividades em dois dias, a saber, 31/08/2021 (terça-feira) e 14/09/2021 (terça-feira), em, respectivamente, 17 horas e 09h10min;
- b) Processo 23317.004227.2021-07 (*campus Pádua*): os servidores realizaram as atividades em dois dias, a saber, 27/08/2021 (sexta-feira) e 14/09/2021 (terça-feira), em, respectivamente, 6 horas e 08h20min;
- c) Processo 23322.001996.2021-76 (*campus Itaboraí*): os servidores realizaram as atividades em diversos períodos, a saber: 19/11 a 30/11/2021; 20/11 a 28/11/2021; 09/11 a 30/11/2021; 18/11 a 28/2021; 28/11 e 29/11/2021, que compreendem dias úteis, em carga horária que varia de 10h a 20h;
- d) Processo 23323.001426.2021-76 (*campus Bom Jesus*): os servidores realizaram as atividades de 25 a 31/08/2021 (período que compreende dias úteis), 14/09/2021 (terça-feira) e 15/09/2021 (quarta-feira), em carga horária que varia de 6h30min a 12h30min.

Embora tenham sido apontados dias úteis e as horas empregadas dificultem ou excluam a possibilidade de que os servidores tenham laborado e realizado atividades passíveis de GECC em tais datas, não há em suas folhas de ponto, de agosto de 2021 a outubro de 2022, menção à compensação das horas por esse motivo.

O mesmo ocorre nos processos de 2022, aos quais são aplicáveis as mesmas normas, salvo a Portaria IFF 1.148/2016, revogada pela Portaria IFF 407/2022. A referida Portaria dispõe, em seu art. 3º, que "Não será concedida a GECC para servidor que executar: (...) IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata; (...)".

Nestes processos, foram identificadas as seguintes ocorrências:

- a) Processo 23317.004898.2022-41 (campus Pádua): os servidores realizaram tais atividades em dois dias, a saber, 27/05/2022 (sexta-feira) e 07/06/2022 (terça-feira), em, respectivamente, 2h e 02h30min;
- b) Processo 23317.005006.2022-29 (campus Cambuci): os servidores realizaram tais atividades em dois dias, a saber, 27/05/2022 (sexta-feira) e 08/06/2022 (quarta-feira), em 2h por dia;
- c) Processo 23321.001509.2022-66 (campus Cabo Frio): os servidores realizaram tais atividades em dois dias, a saber, 26/05/2022 (quinta-feira) e 07/06/2022 (terça-feira), em carga horária que variou de 1h até 11h por dia;
- d) Processo 23322.001110.2022-75 (campus Itaperuna): os servidores realizaram tais atividades de 24/05 a 30/05/2022 (período que compreende dias úteis) e 07/06/2022 (terça-feira), em carga horária que variou de 6h40min até 12h30min;

Também nesses casos há prática de atividades em dias úteis e as horas empregadas dificultam ou excluem a possibilidade de que os servidores tenham laborado e realizado atividades passíveis de GEC em tais datas. No entanto, não há em suas folhas de ponto, de agosto de 2021 a outubro de 2022, menção à compensação das horas por esse motivo.

O processo 23323.000842.2022-38 (campus Bom Jesus) refere-se a atividades realizadas em dia de domingo (12/06/2022), de modo que não integra o achado.

Considerando o exposto, importante ressaltar que a ausência de compensação dos servidores pelas horas trabalhadas durante o expediente apresenta-se como grave falha nos controles internos, causadora de dano ao erário.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** inobservância das normas internas e externas sobre o tema.

**Consequências:** falha nos controles internos; dano ao erário.

**Grau de Impacto:** médio.

### **Achado 03 – Divergência entre os valores determinados pela norma a título de GECC e os valores atribuídos aos servidores nos processos de GECC**

**Critérios:** anexo I da Portaria IFF 1.148/2016; anexo I da Portaria IFF 407/2022

**Situação encontrada:**

De acordo com o anexo da Portaria IFF 1.148/2016 (aplicável aos processos da amostra de 2021), os valores máximos por hora que deveriam ser pagos pela realização das atividades "análise curricular",

“prova prática” e “elaboração de questão de prova” eram, respectivamente, de R\$ 43,69, R\$ 65,53 e R\$ 81,91.

No entanto, foram identificadas as seguintes situações:

- a) Processo 23317.004218.2021-16 (*campus* Maricá): os valores atribuídos aos servidores por hora de atividade foram, respectivamente, R\$ 43,6857 e R\$ 65,5286;
- b) Processo 23317.004227.2021-07 (*campus* Pádua): os valores atribuídos aos servidores por hora de atividade foram, respectivamente, R\$ 43,6857 e R\$ 65,5286;
- c) Processo 23322.001996.2021-76 (*campus* Itaboraí): os valores atribuídos aos servidores por hora de atividade foram, respectivamente, R\$ 43,6857 e R\$ 81,9108;
- d) Processo 23323.001426.2021-76 (*campus* Bom Jesus): os valores atribuídos aos servidores por hora de atividade foram, respectivamente, R\$ 43,6857 e R\$ 65,5286;

As observações realizadas repetem-se nos processos de 2022, aos quais se aplica a Portaria IFF 407/2022. A referida Portaria revogou a Portaria IFF 1.148/2016 e passou a estabelecer novos valores para as atividades, bem como, no caso da atividade “análise curricular”, valores diferentes a depender da titulação do servidor que a exerce.

Desse modo, determina, em seu anexo I, que o valor máximo por hora a ser pago pela realização da atividade “análise curricular” para servidor com especialização é de R\$ 35,49; para servidor com mestrado e doutorado, R\$ 43,69; que a atividade “prova prática” não possui valores diferentes a depender da titulação do servidor, devendo ser pago a todos o valor de R\$ 65,53; por fim, que atividade “fiscalização de vestibular ou concurso público” possui valor máximo por hora de R\$ 32,76.

Todavia, as seguintes situações forem identificadas nos processos auditados:

- a) Processo 23317.004898.2022-41 (*campus* Pádua): os valores atribuídos aos servidores por hora de atividade foram, respectivamente, R\$ 43,6857 e R\$ 65,5286;
- b) Processo 23317.005006.2022-29 (*campus* Cambuci): os valores atribuídos aos servidores por hora de atividade foram, respectivamente, R\$ 35,4947 (superior ao previsto na norma), R\$ 43,6857 e R\$ 65,528;
- c) Processo 23323.000842.2022-38 (*campus* Bom Jesus): embora as atividades tenham sido realizadas em dia de domingo (12/06/2022), o valor atribuído ao servidor por hora de atividade foi R\$ 32,7643.

Embora as diferenças constatadas entre os valores dispostos na norma e os valores utilizados para pagamento nos processos administrativos auditados sejam pequenas, não há no processo qualquer justificativa para a utilização de valores diversos daqueles dispostos na norma.

A fim de exemplificar o asseverado, veja-se a tabela a seguir:

Processo	Servidor	Qtd. horas	Atividade	Valor hr. planilha	Total Planilha	Valor hr. portaria	Total Portaria
23317.004218.2021-16	***.163.798-**	17:00	Análise curricular	R\$ 43,6857	<b>R\$ 742,65</b>	R\$ 43,69	<b>R\$ 742,73</b>
23323.001426.2021-76	***.803.937-**	08:20	Prova prática	R\$ 65,5286	<b>R\$ 546,06</b>	R\$ 65,53	<b>R\$ 546,08</b>
23322.001110.2022-75	***.499.457-**	12:30	Análise curricular	R\$ 43,6857	<b>R\$ 546,07</b>	R\$ 43,69	<b>R\$ 546,13</b>
23321.001509.2022-66	***.892.707-**	06:00	Análise curricular	R\$ 35,4947	<b>R\$ 212,96</b>	R\$ 35,49	<b>R\$ 212,94</b>

Considerando que há norma dispendo o valor exato da hora para cada atividade, o descumprimento do IFFluminense de sua própria norma gera prejuízo à imagem do Instituto e fragiliza a coercitividade de seus instrumentos normativos.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** inobservância das normas internas e externas sobre o tema.

**Consequências:** falha nos controles internos; prejuízo à imagem do Instituto.

**Grau de Impacto:** médio.

#### **Achado 04 – Ausência de uniformidade quanto à totalização das horas trabalhadas nos relatórios do Módulo “Curso e Concursos do SUAP”**

**Critérios:** art. 5º, caput, CRFB/88

**Situação encontrada:**

Ao verificar as horas autodeclaradas pelos servidores nos processos auditados e os dados indicados nos relatórios do Módulo “Cursos e Concursos do SUAP”, constatou-se a ausência de padrão no que tange ao cálculo de horas trabalhadas utilizado para preencher os referidos relatórios.

Exemplifica-se: no processo 23323.000842.2022-38 (fl. 05), o servidor CPF \*\*\*.832.797-\*\* declarou ter trabalhado 8h30min em 2022 em atividades aptas ao pagamento de GECC e o relatório do SUAP do atribuiu ao servidor 8,5h<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Esse cálculo foi utilizado no relatório de todos os servidores desse processo.

No entanto, no processo 23317.004898.2022-41 (fls. 16 e 17), o servidor CPF \*\*\*.793.337-\*\* declarou ter trabalhado 4h30min em 2022 em atividades aptas ao pagamento de GECC e o relatório do SUAP atribuiu 4,3h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022<sup>3</sup>:

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HH:MM)	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
1	[REDACTED]	[REDACTED]	Fiscalização - vestibular ou concurso público	12/06/22	08:30	32,7643	R\$ 278,49

Servidor	Ano	Horas permitidas	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de horas disponíveis
[REDACTED]	2017	120	24.0	96.0
[REDACTED]	2018	120	6.0	114.0
[REDACTED]	2019	120	12.0	108.0
[REDACTED]	2022	120	8.5	111.5

Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HH:MM)	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Análise curricular (Mestrado)	27/05/22	02:00	43,6857	R\$ 87,37
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Prova prática	07/06/22	02:30	65,5286	R\$ 163,82

Servidor	Ano	Horas permitidas	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de horas disponíveis
[REDACTED]	2017	120	21.99999999	98.0000001000001
[REDACTED]	2018	120	8.3333	111.6667
[REDACTED]	2019	120	7.0	113.0
[REDACTED]	2022	120	4.3	115.7

Considerando que há limite anual de horas trabalhadas e que a mesma fração de horas tem gerado totalização diversa das horas trabalhadas, a ausência de uniformidade pode causar prejuízo.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de fluxo sobre o tema.

**Consequências:** falha nos controles internos; limitação indevida de atividades a servidor.

**Grau de Impacto:** médio.

#### Achado 05 – Desatualização e insuficiência da norma do IFFluminense sobre GECC

**Critério:** Decreto 11.069/2022; Instrução Normativa ME 64/2022

**Situação encontrada:**

<sup>3</sup> Esse cálculo foi igualmente adotado nos processos 23321.001509.2022-66, 23322.00110.2022-75.

A análise da adequação da norma interna do IFFluminense sobre GECC, a saber, Portaria IFF 407/2022, em relação às normas externas, quais sejam, o Decreto 11.069/2022 e a Instrução Normativa 64/2022, pode ser realizada por duas óticas: a do estabelecimento de regras sobre as atividades aptas à concessão de GECC (objeto da presente questão) e a do estabelecimento de regras sobre o pagamento de GECC após a realização das atividades.

### 5.1 Estabelecimento de regras sobre as atividades aptas à concessão de GECC

A respeito das regras sobre as atividades que geram concessão de GECC, a Portaria IFF 407/2022 é cópia do Decreto 11.069/2022, de modo que está em conformidade com ele.

No entanto, quando comparadas a Portaria IFF 407/2022 e a Instrução Normativa 64/2022, posterior à Portaria, é possível notar desatualização da norma interna.

Isso porque o art. 10 da Portaria estabelece que "o servidor deverá assinar e entregar a Declaração de Execução de Atividades, conforme modelo disponível no SUAP", nada dispondo sobre o momento da entrega.

Dos processos auditados, foi possível perceber que as declarações são elaboradas, assinadas e anexadas aos processos em momento **posterior** à realização da atividade, a fim de que haja conferência e pagamento. São, como o próprio nome indica, declarações das atividades já executadas.

No entanto, a IN 64/2022 dispõe, em seu art. 5º, que, para fins de controle de horas de trabalho, o servidor deve assinar **previamente** a declaração de execução de atividades, ou seja, **deve informar quantas horas trabalhou durante o ano antes de aceitar executar atividades passíveis de GECC**. A declaração das atividades, nesse ponto, refere-se às atividades executadas até o momento, excluída aquela em que o servidor pretende atuar a seguir.

Tal disposição é forma de controle que mitiga o risco de execução de atividades por servidor que já realizou as 120 horas anuais permitidas. **No entanto a IN 64/2022 ressalva, no parágrafo 1º do art. 5º, que tal preenchimento não é necessário se houver sistema informatizado unificado que permita o controle prévio das horas trabalhadas**. No âmbito do IFF, há o Módulo "Cursos e Concursos" no SUAP, que permite o controle prévio das horas trabalhadas, mas os dados estão desatualizados (achado 05).

No que tange à avaliação da suficiência da norma interna, verificou-se que, de acordo com as Respostas às Solicitações de Auditoria enviadas pelos gestores dos campi dos Núcleos I e IV à Auditoria Interna e com a consulta realizada no Centro de Documentação Digital (CDD - cdd.iff.edu.br), não há norma interna que preveja o procedimento para seleção de servidores para atuação no planejamento, supervisão e fiscalização de vestibulares e concursos públicos, regulamentando suas etapas, conferindo publicidade e transparência ao processo e impedindo que servidores sejam indevidamente preteridos ou beneficiados.

Por fim, no Manual do PEN constam somente os fluxos relativos ao pagamento da gratificação<sup>4</sup>, mas não há fluxos relativos às atividades que ensejam o pagamento da gratificação (atividades de

---

<sup>4</sup> <https://portal1.iff.edu.br/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/14-pessoal/14-20-gratificacao-por-encargos-de-curso-ou-concurso-para-pagamento-de-servidores-do-quadro-efetivo-do-iffuminense>

instrução em curso, participação em banca examinadora, participação na logística de preparação e realização de concurso público, participação da aplicação, fiscalização, avaliação ou supervisão de vestibular ou concurso público).

## 5.2 Estabelecimento de regras sobre pagamento de GECC

No que se refere à adequação da Portaria IFF 407/2022 ao que dispõem as normas externas sobre regras para pagamento da GECC, a Portaria 407/2022 também é cópia do Decreto 11.069/2022, estando de acordo com ele.

Há, no entanto, desatualização da Portaria IFF quando comparada com a Instrução Normativa 64/2022, do Ministério da Economia.

O art. 9º, parágrafo 1º, da Portaria do IFF estabelece que o pagamento de GECC a servidor que não integre o IFF será feito pelo SIAFI ou por descentralização de crédito em favor do ente/entidade. Além disso, a portaria nada dispõe sobre o fato gerador do pagamento de GECC.

A IN 64/2022 dispõe em seu art. 9º, por sua vez, que o fato gerador do pagamento ocorre no momento em que reconhecida a execução da atividade pelo órgão executor e que o pagamento de servidor que não seja do IFF e tenha realizado atividade que gere GECC será realizado via SIAFI, salvo se o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao SIPEC, caso em que, só então, será realizada a descentralização do crédito.

Demais disso, traz a possibilidade de o servidor, mediante assinatura de Termo de Opção (Anexo I da IN), realizar atividade em horário de trabalho sem necessidade de compensação, mas sem pagamento de GECC. A Portaria IFF 407 deve, desse modo, ser atualizada, a fim de se adequar à referida IN.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** desatualização das normas a respeito do tema; ausência de fluxo sobre todas as atividades que ensejam pagamento de GECC.

**Consequências:** declaração frágil de execução de atividades; servidor com mais horas em atividades passíveis de GECC do que permite a norma; falha nos controles internos.

**Grau de Impacto:** médio.

## Achado 06 – Divergência entre a quantidade de horas contidas nas autodeclarações e os relatórios do Módulo “Cursos e Concursos” do SUAP

**Critério:** art. 5º, §1º, Decreto 11.069/2022

**Situação encontrada:**

---

<https://portal1.iff.edu.br/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/14-pessoal/14-21-gratificacao-por-encargos-de-curso-ou-concurso-para-pagamento-de-servidores-de-outros-orgaos-publicos-federais>

De acordo com as declarações anexadas aos processos auditados, nenhum servidor exerceu mais do que 120 horas anuais em atividades aptas à concessão de GECC.

No entanto, a autodeclaração somente pode ser considerada efetivo controle ao limite de horas se for possível a aferição do que se declara.

Essa aferição seria possível, em tese, no Módulo "Cursos e Concursos" do SUAP, que detalha, em relatório, a quantidade anual de horas em atividades aptas ao recebimento de GECC. Ocorre que, como se observa, o referido módulo do SUAP não consolida todas as informações acerca das horas trabalhadas (a forma utilizada pelo SUAP para expressar as horas trabalhadas foi alvo do achado 04):

a) Processo 23317.004218.2021-16 (Edital 129/2021) – Maricá

- Nas fls. 04 e 05, a servidora CPF \*\*\*.163.798-\*\* declarou ter trabalhado 26h10min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;

- Nas fls. 06 e 07, a servidora CPF \*\*\*.333.866-\*\* declarou ter trabalhado 26h10min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;

- Nas fls. 08 e 09, o servidor CPF \*\*\*.747.057-\*\* declarou ter trabalhado 26h10min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa que nenhum registro foi encontrado, não havendo relatório de atividades aptas ao pagamento de GECC em seu nome;

b) Processo 23317.004227.2021-07 (Edital 129/2021) – Pádua

- Nas fls. 05 e 06, o servidor CPF \*\*\*.000.977-\*\* declarou ter trabalhado 14h20min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa que nenhum registro foi encontrado, não havendo relatório de atividades aptas ao pagamento de GECC em seu nome;

- Nas fls. 07 e 08, o servidor CPF \*\*\*.793.337-\*\* declarou ter trabalhado 14h20min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP do servidor não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;

- Nas fls. 09 e 10, a servidora CPF \*\*\*.952.976-\*\* declarou ter trabalhado 14h20min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;

c) Processo 23317.005006.2022-29 (Edital 69/2022) – Cambuci

- Nas fls. 25 e 26, o servidor CPF \*\*\*.515.257-\*\* declarou ter trabalhado 4h em 2022 em atividades aptas ao pagamento de GECC. No entanto, o relatório do SUAP do servidor computa 8,0h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022;

d) Processo 23322.00110.2022-75 (Edital 69/2022) – Itaperuna

- Nas fls. 13 e 14, o servidor CPF \*\*\*.277.817-\*\* declarou ter trabalhado 19h10min em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP do servidor computa 18,7h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022;

- Nas fls. 07 e 08, o servidor CPF \*\*\*.548.147-\*\* declarou ter trabalhado 26h40min em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP do servidor computa 26,2h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022;

- Nas fls. 15 e 16, a servidora CPF \*\*\*.499.457-\*\* declarou ter trabalhado 19h10min em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora computa 18,7h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022;

- Nas fls. 05 e 06, a servidora CPF \*\*\*.292.056-\*\* declarou ter trabalhado 2h40min em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas, em razão da aposentadoria da servidora, não há relatório do SUAP;

- Nas fls. 19 e 20, a servidora CPF \*\*\*.966.910-\*\* declarou ter trabalhado 10h40min em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa, inicialmente, que a servidora trabalhou 14,2h em 2022 e, no relatório computa somente, 6,69h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022;

- Nas fls. 21 e 22, a servidora CPF \*\*\*.119.307-\*\* declarou ter trabalhado 3h10min em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora computa 2,7h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022;

- Nas fls. 33 e 34, o servidor CPF \*\*\*.745.566-\*\* declarou ter trabalhado 3h10min em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP do servidor computa 2,7h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2022;

e) Processo 23323.000842.2022-38 (vestibular) - Bom Jesus – em relação a todos os servidores desse processo, o SUAP somente informa a quantidade de horas trabalhadas em 2022, mas não disponibiliza relatório individual detalhando a qual edital refere-se a atividade realizada em 2022 e qual foi a atividade desempenhada.

f) Processo 23323.001426.2021-76 (Edital 129/2021) - Bom Jesus

- Nas fls. 03 e 04, a servidora CPF \*\*\*.323.867-\*\* declarou ter trabalhado 14h50min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC. No entanto, o relatório do SUAP da servidora não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;
- Nas fls. 05 e 06, a servidora CPF \*\*\*.915.904-\*\* declarou ter trabalhado 20h50min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa que nenhum registro foi encontrado, não havendo relatório de atividades aptas ao pagamento de GECC em seu nome;
- Nas fls. 07 e 08, o servidor CPF \*\*\*.054.597-\*\* declarou ter trabalhado 19h10min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa que nenhum registro foi encontrado, não havendo relatório de atividades aptas ao pagamento de GECC em seu nome;
- Nas fls. 09 e 10, a servidora CPF \*\*\*.679.607-\*\* declarou ter trabalhado 20h50min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;
- Nas fls. 11 e 12, a servidora CPF \*\*\*.466.547-\*\* declarou ter trabalhado 20h50min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;
- Nas fls. 13 e 14, o servidor CPF \*\*\*.934.247-\*\* declarou ter trabalhado 14h50min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP do servidor não lista o ano de 2021 e não computa nenhuma atividade apta ao pagamento de GECC em 2021;
- Nas fls. 15 e 16, a servidora CPF \*\*\*.803.937-\*\* declarou ter trabalhado 14h50min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa que nenhum registro foi encontrado, não havendo relatório de atividades aptas ao pagamento de GECC em seu nome;
- Nas fls. 17 e 18, a servidora CPF \*\*\*.628.177-\*\* declarou ter trabalhado 19h10min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa que nenhum registro foi encontrado, não havendo relatório de atividades aptas ao pagamento de GECC em seu nome;
- Nas fls. 19 e 20, o servidor CPF \*\*\*.750.856-\*\* declarou ter trabalhado 19h10min em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP informa que nenhum registro foi encontrado, não havendo relatório de atividades aptas ao pagamento de GECC em seu nome;

g) Processo 23322.001996.2021-76 (Edital 199/2021) Itaboraí

- Nas fls. 32 e 33, o servidor CPF \*\*\*.277.817-\*\* declarou ter trabalhado 34h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 34 e 35, a servidora CPF \*\*\*.907.577-\*\* declarou ter trabalhado 10h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 36 e 37, o servidor CPF \*\*\*.235.427-\*\* declarou ter trabalhado 12h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 38 e 39, a servidora CPF \*\*\*.072.507-\*\* declarou ter trabalhado 20h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 40 e 41, o servidor CPF \*\*\*.028.007-\*\* declarou ter trabalhado 50h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 42 e 43, a servidora CPF \*\*\*.216.997-\*\* declarou ter trabalhado 20h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 44 e 45, a servidora CPF \*\*\*.320.087-\*\* declarou ter trabalhado 10h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 46 e 47, a servidora CPF \*\*\*.417.827-\*\* declarou ter trabalhado 20h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o SUAP aponta que não foi realizada atividade apta ao pagamento de GECC em 2021 (informa 0 no campo "horas trabalhadas");

- Nas fls. 48 e 49, a servidora CPF \*\*\*.344.977-\*\* declarou ter trabalhado 44h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP da servidora computa 25,0h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2021;

- Nas fls. 50 e 51, o servidor CPF \*\*\*.438.257-\*\* declarou ter trabalhado 110h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP do servidor computa 100,0 em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2021;

- Nas fls. 51 e 52, o servidor CPF \*\*\*.694.667-\*\* declarou ter trabalhado 57h em 2021 em atividades aptas ao pagamento de GECC, mas o relatório do SUAP do servidor computa 43,0h em atividades aptas ao pagamento de GECC em 2021;

Conclui-se, portanto, que restou prejudicada, em razão da divergência de informações contidas nas autodeclarações e no SUAP, a análise sobre a quantidade de horas trabalhadas em atividades aptas ao pagamento de GECC.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de fluxo definido sobre o tema que conte, inclusive, com etapa de inserção de horas trabalhadas no Módulo “Curso e Concursos”.

**Consequências:** falha nos controles internos.

**Grau de Impacto:** médio.

#### **Achado 07 – Ausência de informações e documentos necessários nos processos de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC)**

**Critério:** Fluxo do Manual PEN sobre GECC relativo aos servidores do IFFluminense: (<https://portal1.iff.edu.br/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/14-pessoal/14-20-gratificacao-por-encargos-de-curso-ou-concurso-para-pagamento-de-servidores-do-quadro-efetivo-do-iffuminense>);

Fluxo do Manual PEN sobre GECC relativo aos servidores de outros órgãos públicos federais (<https://portal1.iff.edu.br/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/14-pessoal/14-21-gratificacao-por-encargos-de-curso-ou-concurso-para-pagamento-de-servidores-de-outros-orgaos-publicos-federais>)

#### **Situação encontrada:**

O fluxo do Manual do Pen relativo à GECC estabelece que são documentos necessários no processo de pagamento de GECC:

I - Edital de Abertura do processo seletivo e respectivas retificações, caso haja;

II - Portaria de designação da comissão do processo seletivo, exceto para casos em que não seja necessária emissão de portaria;

III - Planilha de Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

IV - Declaração de Execução de Atividades;

V - Relatório de Participante de GECC;

VI - Requerimento - Solicitação de gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, disponível no SUAP.

No entanto, foram encontradas as seguintes situações nos processos administrativos auditados:

- a) Processo 23317.004218.2021-16 (campus Maricá): há declaração de execução de atividades e planilha de pagamento, mas não há edital, portaria, relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no processo 23317.004580.2021-89. Também é nesse segundo processo que é seguido o fluxo previsto no Manual do PEN, pois o pagamento de GECC é feito por meio dele pela Reitoria, que centraliza os pagamentos de todos os campi;
- b) Processo 23317.004227.2021-07 (campus Pádua): há declaração de execução de atividades e planilha de pagamento, mas não há edital, portaria, relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no processo 23317.004580.2021-89. Também é nesse processo que é seguido o fluxo previsto no Manual do PEN, pois o pagamento de GECC é feito por meio dele pela Reitoria, que centraliza os pagamentos de todos os campi;
- c) Processo 23317.004898.2022-41 (campus Pádua): possui edital, portaria, planilha de pagamento e declaração de execução de atividades, mas não há relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no processo 23317.005352.2022-15. Também é nesse processo que é seguido o fluxo previsto no Manual do PEN, pois o pagamento de GECC é feito por meio dele pela Reitoria, que centraliza os pagamentos de todos os campi;
- d) Processo 23317.005006.2022-29 (campus Cambuci): há declaração de execução de atividades e planilha de pagamento, mas não há edital, portaria, relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no processo 23317.005352.2022-15. Também é nesse processo que é seguido o fluxo previsto no Manual do PEN, pois o pagamento de GECC é feito por meio dele pela Reitoria, que centraliza os pagamentos de todos os campi.
- e) Processo 23321.001509.2022-66 (campus Cabo Frio): há declaração de execução de atividades e planilha de pagamento, mas não há edital, portaria, relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no processo 23317.005352.2022-15. Também é nesse processo que é seguido o fluxo previsto no Manual do PEN, pois o pagamento de GECC é feito por meio dele pela Reitoria, que centraliza os pagamentos de todos os campi.
- f) Processo 23322.001110.2022-75 (campus Itaperuna): há declaração de execução de atividades e planilha de pagamento, mas não há edital, portaria, relatório de participante de GECC. Demais disso, o processo foi finalizado, não foi vinculado a nenhum processo e no campo justificativa o que consta é a matrícula SIAPE do servidor que finalizou o processo, de modo que não é possível saber o que ocorreu.

- g) Processo 23322.001996.2021-76 (*campus Itaboraí*): possui edital, portaria, planilha de pagamento e declaração de execução de atividades, mas não há relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no próprio processo, que segue o fluxo previsto no Manual do PEN.
- h) Processo 23323.000842.2022-38 (*campus Bom Jesus*): há edital, portaria, planilha de pagamento e declaração de execução de atividades, mas não há relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no processo 23318.003126.2022-81. Também é nesse processo que é seguido o fluxo previsto no Manual do PEN, pois o pagamento de GECC é feito por meio dele pela Reitoria, que centraliza os pagamentos de todos os *campi*;
- i) Processo 23323.001426.2021-76 (*campus Bom Jesus*): há requerimento de solicitação de GECC, planilha de pagamento e declaração de execução de atividades, mas não há edital, portaria e relatório de participante de GECC. O requerimento de solicitação de GECC consta no processo 23317.004580.2021-89. Também é nesse processo que é seguido o fluxo previsto no Manual do PEN, pois o pagamento de GECC é feito por meio dele pela Reitoria, que centraliza os pagamentos de todos os *campi*.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** descumprimento do fluxo definido para pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso.

**Consequências:** falha nos controles internos; processos administrativos incompletos.

**Grau de Impacto:** médio.

#### **Achado 08 – Indisponibilidade de consulta do inteiro teor dos documentos dos processos eletrônicos públicos do SUAP que compõem a amostra**

**Critérios:** Acórdão N° 484/2021 – TCU – Plenário; Portaria IFFluminense n° 1.873, de 26 de dezembro de 2017

##### **Situação encontrada:**

Após realizar auditoria em mais de 104 Instituições Federais de Ensino para avaliar a implementação do processo eletrônico, o Tribunal de Contas da União determinou, no Acórdão 484/2021, que as instituições implementassem meio eletrônico para realização de processo administrativo, a fim de que os processos fossem autuados em formato digital.

Além disso, o referido Tribunal determinou que, qualquer que fosse a plataforma utilizada pela Instituição, deveriam ser adotadas providências para possibilitar a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário.

Embora os processos selecionados para composição da amostra sejam eletrônicos e tramitem pelo SUAP, não é possível a consulta do inteiro teor dos documentos do processo (apenas do trâmite processual), não obstante todos os processos auditados sejam públicos e haja documentos públicos inseridos neles.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

**Causas:** ausência de publicidade do inteiro teor dos documentos públicos inseridos nos processos públicos que tramitam no SUAP; ausência de fluxo de disponibilização dos processos públicos do IFFluminense.

**Consequências:** óbice ao acesso à informação e à transparência; prejuízo à imagem do Instituto.

**Grau de Impacto:** médio.

### **Achado 09 – Processos de concessão de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) fundamentados somente em atividades aptas à concessão da gratificação**

**Crítérios:** Decreto 11.069/2022, art. 1º.

**Situação encontrada:**

De acordo com o art. 2º do Decreto 6.114/07,

A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de: I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividade.

O referido decreto foi revogado pelo Decreto 11.069/2022, que dispõe, em seu art. 1º, que

A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades: I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades".

Complementando o disposto, o art. 3º da Portaria IFF 407/2022 estabelece, ainda, que:

Não será concedida a GECC para servidor que executar: I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade; II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do IFFluminense ou da unidade de exercício; III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional; IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata; V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento; VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Em todos os processos auditados, as atividades realizadas que geraram pagamento de GECC estão previstas na norma como aptas ao recebimento da gratificação.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

#### **Achado 10 – Realização de atividades aptas à concessão de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) por servidores que não estavam, no momento da atividade, de férias, licença ou afastamento.**

**Critério:** Art. 5º, Portaria 1.148/2016 (processos de 2021); Art. 3º, parágrafo único, Decreto 11.069/2022 e art. 3º, parágrafo único, Portaria IFF 407/2022 (processos de 2022).

##### **Situação encontrada:**

Não foram encontrados, na amostra selecionada, servidores em usufruto de férias, licença ou afastamento enquanto exerciam atividade apta à concessão de GECC.

Consoante as respostas dos gestores às Solicitações de Auditoria realizadas e o fluxo do Manual do PEN, há fase de verificação a respeito da prática de atividade por servidor afastado, licenciado ou de férias.

O controle adotado mostrou-se eficaz, por exemplo, no processo 23323.001426.2021-76, em que foi identificada servidora que estava, aparentemente, em período de férias quando executou atividade.

Posteriormente, foi anexada ao processo justificativa de que houve equívoco e que a servidora não estava de férias no período em que executou a atividade.

#### **Achado 11 – Realização de atividades aptas à concessão de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) por servidores com a capacitação/nível acadêmico necessário ao seu desempenho**

**Critério:** art. 3º, § 2º, e art. 4º, Decreto 6.114/07; art. 4º, Decreto 11.069/2022.

**Situação encontrada:**

O Decreto 6.114/07, aplicável aos processos auditados de 2021, dispunha o seguinte em seu art. 3º, § 2º, e art. 4º, respectivamente: "O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade"; "Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser".

O Decreto 11.069/2022, que revogou o Decreto 6.114/07 e atualmente regulamente a concessão de GECC, dispõe o seguinte em seu art. 4º:

"A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida. § 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo. § 2º Na hipótese de que trata o § 1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo".

No mesmo sentido, o art. 4º da Portaria IFF 407/2022 estabelece que

"A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida. § 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida, observados os limites estabelecidos no Anexo I. § 2º Na hipótese de que trata o § 1º, as informações sobre a formação acadêmica ou a experiência serão prestadas pelo servidor interessado no Sistema Integrado de Administração Pública - SUAP. O IFFluminense poderá exigir documentação comprobatória, caso considere necessário".

Em todos os processos auditados, houve observância, quando exigida por edital, de formação acadêmica dos avaliadores para desempenho da atividade (conforme teste realizado no PT.Execução).

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

## **5. RECOMENDAÇÕES:**

**01 - Promover a compensação, financeira ou não financeira, das horas trabalhadas por servidores que receberam gratificação relacionada à aplicação retroativa da norma e/ou que receberam gratificação relacionada a atividades realizadas em dias úteis, sem compensação de horários.**

Considerando que não foram identificadas compensações de horas nas folhas de ponto dos servidores que realizaram atividades passíveis de GECC durante o expediente, recomenda-se que seja

promovida a compensação, financeira ou não financeira, a partir do cotejamento das informações e da situação em que se encontram os servidores, a saber: a) servidores que receberam gratificação relacionada à aplicação retroativa da norma; e/ou b) servidores que receberam gratificação relacionada a atividades realizadas em dias úteis, sem compensação de horários.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 01.

## **02 – Acompanhar plano de compensação de carga horária a ser apresentado pelos servidores que realizaram atividades durante o expediente.**

Considerando que não foram identificadas compensações de horas nas folhas de ponto dos servidores que realizaram atividades passíveis de GECC durante o expediente, recomenda-se o acompanhamento do plano de compensação de carga horária a ser apresentado pelos servidores, a fim de que a compensação seja realizada até 06 de junho de 2023 (um ano a partir da vigência da IN 36/2022).

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 02.

## **03 – Realizar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso utilizando os valores dispostos na norma.**

Considerando a divergência entre os valores pagos a título de GECC e os valores que constam na Portaria IFF 407/2022, recomenda-se o pagamento nos termos do que dispõe a norma interna do Instituto.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 03.

## **04 – Padronizar as frações de horas trabalhadas nos relatórios do Módulo “Cursos e Concursos” do SUAP.**

Considerando a divergência entre processos das frações de horas utilizadas para representar o mesmo período de tempo trabalhado, recomenda-se a padronização da medida a ser utilizada.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04.

#### **05 – Atualizar e complementar, no âmbito do IFFluminense, a norma interna que trata da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso**

Tendo em mira a desatualização da Portaria IFF 407/2022 em relação à Instrução Normativa 64/2022, recomenda-se a adequação da Portaria à Instrução Normativa, a fim de dispor sobre:

a) o momento do preenchimento da declaração de execução de atividades, bem como disposição sobre a adoção de declaração prévia ou de sistema unificado e atualizado que contenha as horas trabalhadas;

b) o fato gerador do pagamento e sua ocorrência;

c) o pagamento de servidor que não seja do IFF e tenha realizado atividade que gere GECC;

d) a possibilidade de o servidor, mediante assinatura de Termo de Opção (Anexo I da IN), realizar atividade em horário de trabalho sem necessidade de compensação, mas sem pagamento de GECC;

e) procedimentos que devem ser realizados para evitar que servidores sejam indevidamente preteridos ou beneficiados;

f) quais atividades passíveis de GECC exigem a emissão de portaria designando comissão.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 04.

#### **06 – Elaborar fluxos relativos às atividades que geram pagamento de GECC**

Considerando que, atualmente, há apenas fluxos que versam sobre o pagamento de GECC, recomenda-se a elaboração de fluxos relativos às atividades aptas à concessão de GECC.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 05.

**07 – Atualizar, de forma periódica, os dados dos relatórios de horas trabalhadas no Módulo “Cursos e Concursos” do SUAP**

Considerando a desatualização dos dados dos relatórios de horas trabalhadas no Módulo “Cursos e Concursos” do SUAP, recomenda-se a atualização periódica dos referidos dados no Módulo.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 06.

**08 – Incluir, nos processos de pagamento de GECC, todos os documentos considerados necessários pelo Manual do PEN.**

Considerando que não constam, nos processos auditados, documentos imprescindíveis ao pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, recomenda-se que sejam incluídos nos processos futuros.

**Destinatário:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.C. Tático/Operacional

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 07.

**09 – Garantir o acesso ao inteiro teor dos documentos públicos constantes nos processos públicos do IFFluminense que tramitam no SUAP.**

Considerando a impossibilidade de consulta ao inteiro teor dos documentos públicos que constam nos processos públicos auditados, recomenda-se que seja assegurado o acesso, de forma integral, aos documentos públicos inseridos nos processos públicos que tramitam no SUAP.

**Destinatário:** Gabinete da Reitoria.

**Classificação:** 4. Ajuste de objetos

**Tipo de Benefício:** 2. Não Financeiro

**Dimensão do Benefício:** 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

**Repercussão do Benefício:** 2.A. Transversal

**Vinculação:** Fatos Constatados, Achado 08.

## **6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:**

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na **Matriz de Planejamento** (PT.Planejamento).

Para tal avaliação, foram utilizadas as técnicas de auditoria interna denominadas "análise documental", que consiste em método de verificação da informação consolidada em documento, físico ou digital. A referida técnica permitiu a realização da auditoria de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiro para registro das observações (PT.Execução).

## **7. AMOSTRAGEM:**

Foram auditados os seguintes processos administrativos:

- 1) Processo 23317.004218.2021-16 (*campus Maricá*);
- 2) Processo 23317.004227.2021-07 (*campus Pádua*);
- 3) Processo 23317.004898.2022-41 (*campus Pádua*);
- 4) Processo 23317.005006.2022-29 (*campus Cambuci*);
- 5) Processo 23321.001509.2022-66 (*campus Cabo Frio*);
- 6) Processo 23322.001110.2022-75 (*campus Itaperuna*);
- 7) Processo 23322.001996.2021-76 (*campus Itaboraí*);
- 8) Processo 23323.000842.2022-38 (*campus Bom Jesus*);
- 9) Processo 23323.001426.2021-76 (*campus Bom Jesus*).

## **8. RESULTADOS ESPERADOS:**

Os resultados esperados com o presente trabalho são o aperfeiçoamento da concessão de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), bem como a mitigação dos principais riscos ao processo no âmbito do IFFluminense.

Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento da referida gestão.

## **9. OUTROS / SUGESTÕES:**

Considerando a limitação no SUAP a respeito da disponibilização na íntegra dos processos administrativos no formato PDF, sugere-se a disponibilização dos processos administrativos no SUAP nos termos do que dispõe a Portaria 1.677/2015, item 2.6.2, a saber:

Quanto aos processos digitais:

- a) criar e registrar um processo no sistema informatizado, constando as seguintes informações de identificação: nome do ministério ou órgão equivalente; nome do órgão ou entidade, quando couber; nome da unidade administrativa; número do processo (NUP); data de autuação; nome do interessado; e código de classificação e o respectivo descritor ou o assunto a que se refere o documento.
- b) associar os documentos digitais de forma que os documentos integrantes do processo sejam apresentados sempre na mesma sequência;
- c) registrar no sistema informatizado a unidade administrativa na qual o processo será instruído. Essa informação é obrigatória para cada distribuição/movimentação/tramitação do processo. As informações de trâmites deverão ser apresentadas sempre junto com as demais informações de identificação do processo digital; e
- d) quando a autuação ocorrer na unidade protocolizadora, o processo deverá ser encaminhado para a unidade administrativa na qual será instruído, por meio de sistema informatizado.

## **10. RESPONSABILIDADE:**

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

## **11. CONCLUSÃO:**

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se houve cumprimento do que regulamentam as normas internas e externas a respeito da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC).

Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

## **12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:**

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<b>Nome (Servidor):</b>	<b>Nº de Horas Consumidas</b>
Rosana Alves Gama Souza da Silva	318:00
Cintia Dutra Cirne (revisora)	48:00

Campos dos Goytacazes, 17/11/2022.

*Rosana Alves Gama Souza da Silva*  
Rosana Alves Gama Souza da Silva  
Auditora Interna  
Mat. 2229692 SIAPE

 INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FLUMINENSE  
Rosana Alves G. S. da Silva  
Auditora Interna  
Matricula 2229692